



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESPOSTA IMPUGNAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 080/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 054/2022

IMPUGNANTE: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A

Vistos,

Trata-se do julgamento da impugnação interposta pela empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A**, contra o Edital de Licitação em epígrafe, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de material médico Hospitalar para atender a demanda do pronto atendimento, farmácia e unidade básicas do município de Perdigoão/MG.

Preliminarmente passamos à análise da tempestividade da impugnação:

A recorrente enviou a presente impugnação de edital via e-mail, no dia 27/07/2022 às 14:26h, conforme (anexo I).

O item 15.14 do instrumento editalício prevê:

“15.14 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, que deverá ser protocolada no setor específico”.

Tal item está diretamente relacionado ao art. 12, Decreto Nº: 3.555, de 8 de Agosto De 2.000, *in verbis*:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

Portanto, considerando que o recebimento das propostas seria no dia 03/08/2022, fica demonstrada a tempestividade da presente impugnação. Assim, passamos à análise do mérito.

1. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante considerou irregular o edital do Pregão Presencial n. 054/2022 por haver um equívoco ao licitar o item 73 e 74 do respectivo instrumento convocatório.

Alegou que esses itens com todas as especificações técnicas discriminadas e exigidas no Edital do presente Pregão, **foram licitadas através do Pregão Eletrônico nº 196/2020 realizado pela SEPLAG/MG**, onde a BIOHOSP participou deste Pregão e sua proposta foi vencedora deste item.

Ressaltou que as Fitas licitadas neste Pregão da SEPLAG **visam atender ao** programa de “Compras Estaduais”, e **Perdigão aderiu** ao Pregão, assinando Contrato para fornecimentos deste material para um período de 36 meses.

Destacou que a **BIOHOSP é** a atual fornecedora de Fitas para esta Prefeitura, e que o Contrato de fornecimento **está vigente**, e que estão fornecendo o quantitativo suficiente de material para atender à demanda deste Município.

Citou o Decreto Estadual nº 46.311 de 16 de setembro de 2013 e suas alterações, bem como as abordadas no Decreto nº 46.945, de 29 de janeiro de 2016, esclarecendo que a etapa de adesão à Ata de Registro de Preço Estadual (ARPE) pelos municípios TCM não se aplicam, da maneira tradicional, neste novo modelo de compra de medicamentos.

Por fim, requer o cancelamento dos itens 73 e 74, visto que eles estão sendo fornecidos a contento para a Prefeitura, o contrato está vigente, e não é necessário licitar novamente.

2. DA ANÁLISE

A impugnante requer a correção do edital para que seja excluído os itens 73 e 74, visto que eles estão sendo fornecidos a contento para a Prefeitura.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

A princípio, cumpre esclarecer que as compras realizadas por meio da adesão do pregão eletrônico nº: **196/2020 realizado pela SEPLAG/MG**, são para atender exclusivamente os pacientes diabéticos cadastrados no SIGAF, não contemplando o atendimento das Unidades Básicas de Saúde e Urgência e Emergência do Município de Perdigoão-MG, razão pela qual mostra-se necessária a compra desses itens para atendimento dessas unidades.

Ademais, independente dos esclarecimentos apresentados, ressalta-se que não há vedação para que o município possua duas atas vigentes com preço registrado para o mesmo item, principalmente quanto àqueles cuja carência possa acarretar riscos ao funcionamento da instituição e à vida de seus pacientes.

Esse é o entendimento do TCU nos termos do Acórdão 249/2014-TCU-Segunda Câmara, TC Processo 026.753/2012-0, relator Ministro José Jorge, 4.2.2014, *in verbis*:

“Não há vedação a que um hospital possua duas atas vigentes com preço registrado para o mesmo item, principalmente quanto àqueles cuja carência possa acarretar riscos ao funcionamento da instituição e à vida de seus pacientes. No entanto, o gestor deve adotar medidas para garantir que as aquisições efetuadas terão por base os preços mais vantajosos para a Administração (Informativo de Licitações e Contratos 184/2014)”.

Nesse mesmo sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. RESTRIÇÃO DE EMPRESA COM SEDE LOCAL. MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. AQUISIÇÃO DE PNEUS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO ANTERIORES. IMPROCEDÊNCIA DOS FATOS DENUNCIADOS. EXTINÇÃO DOS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.1. O caput do art. 48 da LC 123/06 tem por fim dar cumprimento ao comando do art. 47 do citado dispositivo legal, que propõe, de forma genérica, que as contratações realizadas pela Administração Pública concedam tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. 2. **É legítima a coexistência de duas atas de registro de preços, devendo a administração priorizar a negociação com as empresas com quem mantém compromisso vigente, em caso de obtenção de preços mais**



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

favoráveis, caso contrário, poderá negociar com licitantes de outra ata, visando adquirir o melhor preço. (Denúncia nº 1047812, Sessão 30/04/2019, Relator: Cons. José Carlos Viana, Publicação: 26/06/2019)

Ante o exposto, conclui-se, portanto, pela improcedência da presente impugnação, uma vez que não se mostraram subsistentes os apontamentos efetuados pelo impugnante no edital do Pregão Presencial n. 054/2022 - Processo Licitatório nº: 080/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Perdigoão.

3. DA DECISÃO

"*Ex positts*", propomos o recebimento da impugnação apresentada pela empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A**, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, haja vista que o edital não possui vício que poderia reduzir a participação do maior número possível de interessados no certame, não havendo violação do princípio da ampla competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa, respeitando assim, a previsão legal do art. 3º, Caput e §1º do mesmo artigo, previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

Perdigoão/MG, 29 de julho de 2022.

Lília Aparecida de Souza
Pregoeira Oficial



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

ANEXO 01

Assunto **IMPUGNAÇÃO PP 054-2022**
De Anderson Rosa <anderson.rosa@biohosp.com.br>
Para licitacao@perdigao.mg.gov.br <licitacao@perdigao.mg.gov.br>
Cópia Shellen Cristina Assis Costa <shellen.costa@biohosp.com.br>, Moema Cassimira Gontijo Silva Assuncao Montezuma Andalecio <moema.gontijo@biohosp.com.br>, BU Materiais Público - Biohosp <bu.materiais.publico@biohosp.com.br>
Data 2022-07-27 14:26



- Impugnação Perdigoão 27.07.2022.pdf(~262 KB)
- IDENTIDADE RAFAEL.pdf(~984 KB)
- CONTRATO SOCIAL 2021.pdf(~625 KB)
- PROCURAÇÃO REPRESENTANTES.pdf(~792 KB)

Olá, boa tarde!

Prezados,

A Biohosp Produtos Hospitalares S/A., inscrita no CNPJ sob o nº. 18.269.125/0001-87, representada neste ato por seu representante legal, vêm respeitosamente, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e cláusula V do Edital do Pregão Presencial nº 054/2022, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO pelas razões de fato e direito conforme anexo.

A disposição!



Anderson Alecrim Rosa

Licitação

anderson.rosa@biohosp.com.br

CANAL DE OUVIDORIA:

<https://grupoelfa.com.br/ouvidoria/>

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e sujeitas a sigilo. A sua utilização, cópia e divulgação não autorizadas são proibidas e podem implicar em responsabilidades civis e criminais. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor informe ao remetente e apague-a juntamente com seus anexos.

CONFIDENTIAL INFORMATION

This message may contain confidential and privileged information. Unauthorized use, disclosure or copying is prohibited and may imply in civil and criminal liability. If you are not the intended recipient, please advise the sender and delete this message and any attachments.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



À

Prefeitura Municipal de Perdigoão.
Secretaria Municipal de Saúde
Perdigoão/MG

Ref: Impugnação de Edital - Pregão Presencial nº 054/2022

Att: Pregoeiro/Comissão de Licitação

Biohosp Produtos Hospitalares S/A., inscrita no CNPJ sob o nº. 18.269.125/0001-87, representada neste ato por seu representante legal, vêm respeitosamente, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e cláusula V do Edital do Pregão Presencial nº 054/2022, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

Foi publicado o Edital do Pregão Presencial nº 054/2022, Tipo Menor Preço por item, pela Prefeitura Municipal de Perdigoão, representada neste ato por seu Pregoeiro Oficial, com a realização do referido certame marcado para o dia 03/08/2022 e com a abertura a partir das 09:00 horas, tendo o respectivo Pregão o objeto aquisição de matéria médico Hospitalar para atender a demanda do pronto atendimento, farmácia e unidade básicas do município de Perdigoão/MG.

Foi detectada no edital de licitação um equívoco ao licitar o item 73 e 74 do respectivo instrumento convocatório, e assim o faz consoante as arguições a seguir:

O objeto licitado no item 73 e 74, constante do item ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do referido edital é o seguinte:

Item 73: TIRA REAGENTE

Item 74: Glicosímetro

Note-se que o objeto licitado são Tiras Reagentes usadas em Glicosímetros para determinação de Glicose sanguínea. Ocorre que estas mesmas Fitas e aparelhos, com todas as especificações técnicas discriminadas e exigidas no Edital do presente Pregão, **foram licitadas através do Pregão**

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A
CNPJ: 18.269.125/0001-87 * INSCRIÇÃO ESTADUAL 002163182.00-79 * INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0.490.009/001-7
Av. Sócrates Mariani Bittencourt, 1080 Bairro Cinco. CEP 32.010-010 – Contagem –MG
Telefone: (31) 2536-0333 - 3071-0667 e-mail: biohosp@biohosp.com.br

RAFAEL LUCAS DO CARMO-07298575651
Assinado de forma digital por
RAFAEL LUCAS DO
CARMO-07298575651



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigo/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



Eletrônico nº 196/2020 realizado pela SEPLAG/MG. A BIOHOSP participou deste Pregão e sua proposta foi vencedora deste item.

As Fitas licitadas neste Pregão da SEPLAG visam atender ao programa de “Compras Estaduais”, e **Perdigo aderiu** ao Pregão, assinando Contrato para fornecimentos deste material para um período de 36 meses. A **BIOHOSP** é o atual fornecedora de Fitas para esta Prefeitura, e o Contrato de fornecimento **está vigente**. Estamos fornecendo o quantitativo suficiente de material para atender à demanda deste Município.

A Ata de Registro de Preço Estadual (ARPE) é um instrumento contratual disponibilizado aos municípios, cuja gestão é TCM (Totalmente Centralizado no Município) participantes da ERAF (Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica), conforme definições da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.416, de 17 de novembro de 2016 e suas atualizações.

Neste novo modelo, uma nova licitação por parte dos municípios foi superada com a realização do *planejamento anual* do quantitativo dos medicamentos/insumos no SIGAF (Sistema de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica), momento em que se define a adesão do Município TCM às Atas de Registro de Preço Estadual no período indicado pela Gestão Estadual.

Dessa forma, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.311 de 16 de setembro de 2013 e suas alterações, bem como as abordadas no Decreto nº 46.945, de 29 de janeiro de 2016, esclarece que a etapa de adesão à Ata de Registro de Preço Estadual (ARPE) pelos municípios TCM não se aplicam, da maneira tradicional, neste novo modelo de compra de medicamentos. Conforme reza o inciso XIX do artigo 2º, do decreto supracitado, o município se comportará como órgão participante de compra estadual, isto é, “o órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto estadual, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal.” (nr)

Além disso, os Municípios, que optaram pela adesão às Atas Estaduais, nesta nova modalidade de aquisição de medicamentos e insumos, providenciaram no âmbito municipal as legislações que possibilitem esta modalidade de compra considerando as determinações da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Sendo assim, a formalização da utilização da ARPE pelo município se deu via

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A
CNPJ: 18.269.125/0001-87 * INSCRIÇÃO ESTADUAL 002163182.00-79 * INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0.490.009/001-7
Av. Sócrates Mariani Bittencourt, 1080 Bairro Cinco. CEP 32.010-010 – Contagem –MG
Telefone: (31) 2536-0333 - 3071-0667 e-mail: biohosp@biohosp.com.br

2

Assinado de forma digital
por RAFAEL LUCAS DO
CARMO:07298575651
Data: 2022.07.27 12:25:12
RAFAEL LUCAS DO
CARMO:07298575651



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



publicação de Decreto Municipal.

Ressaltamos que as Fitas fornecidas pela BIOHOSP são fabricadas pelo Roche Diabetes Care e que além de ser referência no mercado farmacêutico mundial, atendem plenamente a todos os requisitos e características técnicas exigidas no Edital. Destinam-se a uma gama enorme e variada de pacientes, com diferentes idades e em diferentes condições clínicas, incluindo-se aí os neonatos, além de atender as necessidades das unidades de saúde, clínicas e hospitais do município.

O sistema de monitorização Accu-Chek Active apresenta características específicas ao monitoramento glicêmico, seja ele, para uso domiciliar ou hospitalar. Utiliza-se a enzima reagente glicose desidrogenase (GDH-MUT), que possui poucos interferentes e limitantes, além de não sofrer interferência com oxigênio e nem com vários compostos comuns ao ambiente hospitalar como por exemplo analgésicos e antitérmicos, sendo assim o sistema é capaz de garantir maior acurácia independente da condição patológica do paciente, o que caracteriza maior confiabilidade nos resultados e consequentemente mais segurança na tomada de conduta dos pacientes e profissionais de saúde. O sistema aceita todos os quatro tipos de amostra (capilar, neonatal, venosa e arterial), possui ampla faixa de leitura (10 à 600 mg/dl) e hematócrito (20 a 70%), além da estabilidade em variações ambientais como temperatura e umidade. Devido a sua precisão nos resultados, as tiras Accu-Chek Active oferecem segurança nas decisões clínicas para o melhor controle do diabetes.

Outra importante característica do Accu-Chek Active é a possibilidade de se adicionar uma 2ª gota de sangue, caso a amostra detectada seja insuficiente para realização da leitura, com isso evitamos desperdício da tira, além do sistema dispensar a codificação, possui memória de até 500 resultados, média glicêmica calculada dos últimos 7/14/30/90 dias, resultado do teste em até 8 segundos e interface USB para transferência de dados. O sistema de monitoramento Accu Chek Active está em conformidade com a ISO 15197/2013, que determina internacionalmente um padrão de desempenho para os monitores de glicemia.

Diante dos fatos expostos, pedimos o **Cancelamento** dos objetos licitados no item 73 e 74, visto que eles estão sendo fornecidos a contento para a Prefeitura, o contrato está vigente, e não é necessário

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A
CNPJ: 18.269.125/0001-87 * INSCRIÇÃO ESTADUAL 002163182.00-79 * INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0.490.009/001-7
Av. Sócrates Mariani Bittencourt, 1080 Bairro Cinco. CEP 32.010-010 – Contagem –MG
Telefone: (31) 2536-0333 - 3071-0667 e-mail: biohosp@biohosp.com.br

3

RAFAEL LUCAS DO CARMO Assinado de forma digital por
RAFAEL LUCAS DO CARMO:072985756 CARMO:0729857561
Data: 2022.07.27 12:36:08



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



licitar novamente, o que também gerará uma economia para o cenário público, já que eventualmente um licitante poderá ofertar estas Tiras a um valor maior do que o valor do Contrato em vigor, já que o preço praticado no Pregão da SEPLAG/MG refere-se ao ano de 2021.

Certos de sermos atendidos em nossa solicitação, também aguardamos uma resposta de V.Sas. dentro do prazo legal estabelecido, ante ao questionamento acima.

Diante disto, requer seja **ACOLHIDO** o presente **RECURSO DE IMPUGNAÇÃO**, e por conseguinte **seja determinada a EXCLUSÃO do item 73 e 74 - ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL** do edital do pregão supra mencionado.

Termos em que

Pede deferimento,

Belo Horizonte, 27 de Julho de 2022.

RAFAEL LUCAS DO CARMO:07298575651
51

Assinado de forma digital
por RAFAEL LUCAS DO
CARMO:07298575651
Dados: 2022.07.27 12:30:18
-03'00'

BioHosp Produtos Hospitalares S/A
Representante Legal